

O LIBERALISMO IGUALITÁRIO DE KYMLICKA: UNIVERSALISMO E PARTICULARISMOS DE SUA TEORIA LIBERAL DOS DIREITOS MULTICULTURAIS



Ana Paula Brito Abreu de Lima

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS – Brasil



Resumo

O pensamento político liberal moderno denominado “liberalismo igualitário”, contratualismo de base kantiana que encontra em John Rawls seu maior expoente, consiste na noção de que a justiça deve manter-se neutra às concepções da vida boa, refletindo um conceito sobre as pessoas como seres dotados de livre escolha e sem amarras morais preexistentes. Liberdade de escolha e Estado neutro, dessa forma, são indissociáveis, pois seres livres e independentes requerem uma estrutura de direitos neutra quanto às finalidades, que se recuse a tomar partido em controvérsias morais e religiosas, que deixe os cidadãos livres para escolher os próprios valores.

Dentre os liberais igualitários que buscam aperfeiçoar a teoria da justiça de John Rawls encontra-se Will Kymlicka, que, conforme pretendo demonstrar, acrescenta à teoria rawlsiana, aos direitos humanos, de cunho universalista, elementos da perspectiva dos direitos de grupos, particularismos que não podem ser ignorados e diante dos quais não se pode assumir uma posição de neutralidade.

Palavras Chave: Universalismo, direitos de grupos, liberalismo.

O liberalismo igualitário como espécie de contratualismo de base kantiana

A expressão “liberalismo igualitário” é utilizada no presente artigo para diferenciá-lo de neoliberalismo, denominando a teoria da justiça pós-Rawls, como sendo uma área da teoria política normativa contemporânea que compreende desde a teoria original de Rawls até outros autores que vêm se dedicando a aperfeiçoar a “teoria da justiça” (também conhecida como “justiça rawlsiana”, “justiça igualitária” e “liberalismo igualitário”).

Por “liberalismo igualitário” entende-se a posição normativa segundo a qual uma

sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos, tais como renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais, aos seus cidadãos. A ideia central desse ideal normativo se apoia em uma divisão moral de trabalho entre a sociedade e seus membros individuais. Nessa divisão, cabe à sociedade – aos cidadãos como um corpo coletivo – a responsabilidade de dar forma a uma estrutura institucional que propicie aqueles direitos e oportunidades para todos, “sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, etnia, sexo ou religião” (frase que quase sempre aparece nos artigos iniciais das declarações de direitos); aos cidadãos, individualmente, cabe decidir que uso farão em suas vidas desses recursos institucionalmente garantidos.

A formulação mais completa desse ideal político, no século XX, é a de John Rawls em *Uma Teoria da Justiça* e em outros de seus textos, mas também podemos encontrá-la em outros inúmeros teóricos liberal-igualitários, nas Declarações de Direitos da ONU e em textos constitucionais de diversos países do mundo, dentre eles o Brasil. Esse pensamento político liberal moderno consiste basicamente na noção de que a justiça deve manter-se neutra às concepções da vida boa, refletindo um conceito sobre as pessoas como seres dotados de livre escolha e sem amarras morais preexistentes. Liberdade de escolha e Estado neutro, dessa forma, são indissociáveis: seres livres e independentes requerem uma estrutura de direitos neutra quanto às finalidades, que se recuse a tomar partido em controvérsias morais e religiosas, que deixe os cidadãos livres para escolher os próprios valores.

Immanuel Kant¹ apresentou uma versão da livre escolha do indivíduo, contrariando os filósofos utilitaristas e empiristas, segundo a qual devemos nos considerar mais do que um simples conjunto de preferências e desejos. Ser livre é ser autônomo, e ser autônomo é ser governado por uma lei que outorgamos a nós mesmos. A autonomia kantiana exige mais do que o consentimento. Quando determino a lei moral, não estou simplesmente seguindo meus desejos, interesses ou minhas preferências contingentes, mas tomo decisões com base na pura razão prática.

Já no século XX, em sua *Teoria da Justiça*, Rawls adaptou a concepção de Kant do “eu” autônomo e baseou-se nela. Como Kant, Rawls observou que as escolhas que fazemos com frequência refletem contingências que muitas vezes são moralmente arbitrárias. Segundo sua concepção, a decisão de trabalhar em um lugar onde os empregados são submetidos a um duro

¹ Kant, 2007, p.30-31

regime de trabalho por um salário baixo, por exemplo, reflete uma necessidade econômica premente, e não uma livre escolha. Portanto, se quisermos que a sociedade seja resultado de um acordo voluntário, não podemos fundamentá-la no simples consentimento. Devemos nos perguntar com quais princípios de justiça concordaríamos, a despeito de nossos interesses ou vantagens particulares, e tomar nossas decisões sob um “véu de ignorância”, sem saber quem delas se beneficiaria.

A noção de Kant da vontade autônoma e a noção de Rawls de uma decisão hipotética sob um véu de ignorância têm em comum o fato de que ambas concebem o agente moral independente de seus objetivos e suas ligações particulares. Quando determinamos a lei moral (Kant) ou os princípios de justiça (Rawls), o fazemos sem referência aos papéis e às identidades que nos situam no mundo e nos tornam os indivíduos que somos.

A ideia de que somos seres livres e independentes reforça a concepção de que os princípios de justiça que definem nossos direitos não devem ser fundamentados em nenhuma convicção moral ou religiosa específica; ao contrário, eles devem tentar ser neutros em relação às diferentes noções do que possa ser uma vida boa. Assim como na concepção kantiana, segundo Rawls, as teorias da justiça que se baseiam em uma determinada concepção da vida boa, sejam elas religiosas ou seculares, entram em conflito com a liberdade. Ao impor a alguns os valores de outros, essas teorias deixam de respeitar as pessoas como seres livres e independentes, capazes de decidir quais serão seus objetivos e suas finalidades.

Kant e Rawls, todavia, não negam que estejam pressupondo alguns ideais morais. Sua contenda é, na verdade, com as teorias de justiça que fundamentam os direitos em alguma concepção do bem. O utilitarismo é uma dessas teorias, pois considera o bem a maximização do prazer ou do bem-estar e procura o sistema de direitos mais adequado a sua realização. Também o pensamento aristotélico, baseando-se em um raciocínio teleológico, trata de como realizar nossa natureza e desenvolver nossa capacidade humana, partindo de uma determinada concepção de bem.

Para Rawls,² “ a estrutura lógica das doutrinas teleológicas é radicalmente equivocada: desde o início elas relacionam o direito e o bem de forma errada. Não devemos tentar moldar nossas vidas visando, de antemão, ao bem como algo definido de maneira independente.”

² Rawls(2002),p.560

(...)Devemos, portanto, inverter a relação proposta pelas doutrinas teleológicas entre o que é correto e o que é bom e considerar o que é correto prioritário.

Esse posicionamento adotado pelo liberalismo igualitário, também é classificado como pertencente ao âmbito do contratualismo kantiano³, que expressa uma crença geral na imparcialidade, do ponto de vista moral, segundo o qual as pessoas são consideradas igualmente importantes. Trata-se de uma crença não somente encontrada na ética kantiana, mas por toda a tradição ética do ocidente, tanto cristã(somos todos filhos de Deus),quanto secular. Diferentemente da versão hobbesiana, o contratualismo kantiano se funda nesses elementos básicos de nosso entendimento moral cotidiano. As teorias contratualistas kantianas da moralidade, assim, são intuitivamente atraentes à maioria das pessoas que endossam as noções de igualdade moral e justiça.

O contratualismo kantiano usa a ideia de contrato social para desenvolver noções tradicionais de obrigações morais, em vez de substituí-las. A ideia de contrato serve para negar uma barganha entre poderes desiguais, em vez de refletir essa situação, conforme se faz na perspectiva hobbesiana. Diferentemente da teoria hobbesiana, as pessoas importam não porque podem ferir ou prejudicar as outras, mas porque “são fins em si mesmos”. A ideia de igual consideração das pessoas traz à tona, no âmbito social, um “dever natural de justiça”. Temos o dever de promover instituições justas, o que não é derivado do consentimento ou vantagem mútuos, mas simplesmente é devido às pessoas como tais.Temos intuições sobre o que significa tratar as pessoas com igual consideração, mas são vagas e precisamos de algum procedimento que nos ajude a determinar o significado preciso de justiça. A ideia do contrato social é um procedimento que se utiliza para esse fim, porque personifica um princípio básico de deliberação imparcial, como quando, por exemplo, se considera que cada pessoa leva em consideração as necessidades dos outros “como seres livres e iguais”⁴, segundo Rawls, o maior expoente do contratualismo kantiano.

³ segundo diferenciação entre contratualismo hobbesiano e contratualismo kantiano,exposta por Kymlicka em A Companion to Ethics(Blackwell Companions to Philosophy) , organizado por Peter Singer,2013,pos.5354 (texto e-book, formato Kindle)

⁴ Kymlicka(2013), pos.5431 (e-book formato kindle)

Rawls⁵ acredita que o problema não está na questão de acordo entre contratantes auto-interessados, mas com as condições sob as quais ocorre esse contrato. Ele pode ocorrer em condição de igualdade para os contratantes, mas somente se for negociado a partir de uma posição de igualdade, o que na teoria de Rawls é chamado de “posição original”.⁶ Para ele, isso corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social⁷. Mas o estado tradicional de natureza permite ao forte exercitar maior poder de barganha, portanto, não é uma posição de genuína igualdade. Rawls espera assegurar a igualdade genuína privando as pessoas, na posição original, do conhecimento de sua posição na sociedade. As pessoas precisam concordar com os princípios da justiça sob um “Véu de ignorância” – sem saber seus talentos ou deficiências naturais, e sem saber qual posição eles ocuparão na sociedade. Cada contratante imagina estar fazendo o melhor que pode se fazer por todos. Mas uma vez que ninguém sabe que posição ocupará na sociedade, se tiverem que decidir o que será melhor para cada um, decidirão com imparcialidade. Para decidir por trás de um véu de ignorância sobre que princípios promoverão meu bem, eu precisarei me colocar no lugar de cada pessoa na sociedade, para ver o que promoverá o bem deles também. Quando combinado com o véu da ignorância, não há diferença entre cuidar dos interesses próprios e ser benevolente, pois precisarei identificar-me solidariamente com cada pessoa na sociedade e levar em consideração o seu bem, como se fosse o meu bem. Dessa forma, os acordos feitos na posição original conferem igual consideração a cada pessoa. Nem todos os contratualistas kantianos usam a posição original de Rawls, mas como ele, todos substituem o estado de natureza tradicional, de Hobbes, por posições contratuais que instruem cada contratante a considerar imparcialmente os interesses de todos os indivíduos na sociedade.

Universalismo presente na teoria de Will Kymlicka : defesa do contratualismo de base kantiana calcado na consideração das pessoas como igualmente importantes

Dentre os filósofos liberais igualitários que pretendem defender, mas também complementar, a Teoria da Justiça, de base kantiana, de Rawls, está Will Kymlicka e sua Teoria Liberal dos Direitos Multiculturais, conforme ele mesmo a denomina.

⁵ Idem (2013), pos. 5435

⁶ Idem (2013), pos. 5434

⁷ Rawls (1971), p. 12

Kymlicka dedica-se a formular sua teoria por entender que os filósofos não se detiveram como deveriam a analisar os fenômenos que continuam a envolver a disseminação das políticas do Multiculturalismo, presentes tanto nos países que adotam políticas pluralistas do reconhecimento da identidade cultural de seus múltiplos grupos étnicos e na Comunidade Internacional, cujo reconhecimento crescente da legitimidade das demandas de grupos minoritários encontra-se em documentos como o Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities, da ONU, de 1992. São exemplos célebres de questões de direitos de grupos minoritários no interior dos estados em que vivem os casos das populações indígenas no Brasil, que reivindicam o direito ao ensino básico na língua original de suas respectivas tribos, bem como o de imigrantes muçulmanas, na França, buscando o direito de usarem o véu nas salas de aula e também o dos quebequenses, no Canadá, que demandam o direito de terem o francês como única língua oficial no Quebec, entre outros. As questões de direitos de grupos minoritários no interior dos estados em que vivem são parte de um intenso debate filosófico sobre se e em que medida as demandas por direitos especiais, fundamentadas em considerações acerca da relevância da cultura na vida de indivíduos pertencentes a grupos minoritários devem ser reconhecidas como legítimas. A contribuição de Kymlicka, filósofo canadense do departamento de Filosofia da Queen's University, em Kingston, Ontário, assim, é uma das mais relevantes no contexto desse debate.

A defesa do universalismo como forma de preservar a igualdade, com a adoção de posições contratuais em que cada contratante considere imparcialmente os interesses de todos os indivíduos na sociedade, de base kantiana, encontrado em Rawls, contudo, também está presente na teoria de Kymlicka, o qual se preocupa, antes de tudo, em promover a igualdade de tratamento, de direitos e a liberdade de pensamento. Assim, a visão liberal, para ele, requer liberdade no interior do grupo minoritário e igualdade entre os grupos minoritários e majoritários, o que o leva a combater as medidas de restrições internas, que tolham as liberdades dos indivíduos no interior do grupo, e defender as proteções externas, ou seja, as proteções dos grupos culturais minoritários frente às ações assimilacionistas dos grupos culturais majoritários, que ameaçam a existência e a autonomia das culturas minoritárias no interior dos estados multiculturais⁸.

⁸ Kymlicka, 1995, 35-47; Kymlicka, 2001, p. 22

A definição característica do Liberalismo, para Kymlicka, é aquela que atribui certas liberdades fundamentais a cada indivíduo e garante às pessoas uma ampla liberdade de escolha sobre como viver a vida, podendo sempre reconsiderar e mudar de concepção sobre o que seria o melhor. As culturas iliberais, dentro dessa concepção, ao contrário, são aquelas que não possibilitam a autonomia ou a permitem a alguns e a denegam a outros (mulheres, castas inferiores e outras minorias), atribuem papéis determinados e obrigações às pessoas e impedem os questionamentos e as revisões das crenças individuais. Quanto ao tratamento a ser dispensado a essas culturas, Kymlicka considera que, do ponto de vista liberal, não se deve impedir que as nações iliberais mantenham suas culturas sociais, mas deve-se, sim, promover a liberalização dessas culturas, apesar de essa ser uma questão difícil, pois as reformas liberais estão ainda incompletas em todas as sociedades.

Kymlicka, assim, insiste no respeito aos direitos individuais, insistência essa que alguns consideram ser uma versão nova do velho etnocentrismo, encontrado em Mill e Marx, que estabelece a cultura liberal majoritária como um padrão ao qual as minorias iliberais devem aderir. Mas Kymlicka argumenta que a autonomia é o valor fundamental para os liberais, não a tolerância.⁹

Os liberais que enfatizam a tolerância apresentam posicionamento diferente de Kymlicka em vários aspectos. Chandran Kukathas¹⁰ é um deles, por exemplo, e admite restrições internas e não defende proteções externas. Para ele, os grupos iliberais devem ser deixados em paz e, contrariamente a Kymlicka, considera que o Estado não deve exercer nenhuma interferência ou promover nenhuma política no sentido de auxiliar grupos minoritários, tais como recursos para escolas públicas, reconhecimento do direito ao idioma, poderes de veto ou redesenho dos limites das áreas onde suas populações habitam. Kukathas, assim, defende uma ética de não interferência recíproca. Já para Kymlicka, o Liberalismo é extensão da tolerância religiosa e a tolerância, no ocidente tomou forma específica da ideia da liberdade de consciência individual. Com isso, a liberdade de devoção, de propagar uma religião, de mudar de religião, de renunciar a uma religião consistem em um direito individual básico e restringir o exercício individual dessas liberdades é violação de um direito humano fundamental. O que distingue a tolerância liberal das demais concepções de tolerância é precisamente seu comprometimento com a autonomia – que é

⁹ Kymlicka, 1995, p. 158

¹⁰ Kukathas apud Kymlicka, 1995, p. 154-155

a ideia de que os indivíduos devem ser livres para acessar e revisar seus objetivos de vida.¹¹ Kymlicka, portanto, defende, acima de tudo, a autonomia do indivíduo presente no liberalismo rawlsiano, e, neste aspecto do universalismo de base kantiana, reside o universalismo de sua teoria liberal dos direitos multiculturais.

Os direitos de grupos: admissão da existência de particularidades culturais inafastáveis à promoção dos direitos humanos

A teoria liberal dos direitos das minorias, de Kymlicka, baseia-se no fato de que os antagonismos de fundo cultural tornam cada vez mais óbvia a constatação de que os direitos das minorias não podem ser abarcados pelos direitos humanos, devendo os padrões tradicionais dos direitos humanos ser suplementados com uma teoria de direitos das minorias, para resolver tais questões de maneira mais justa. Trata-se, pois, de uma tentativa de complementar o liberalismo igualitário com a consideração de particularidades inerentes às culturas a que os indivíduos pertencem, que são inafastáveis, mas diante das quais os liberais vinham adotando uma posição de neutralidade.

Os liberais – argumenta Kymlicka¹² – valorizam a liberdade como um meio que permite a cada indivíduo realizar a sua concepção particular do bem. Mas a opção livre entre concepções do bem não é operada no vazio. Ela é realizada num contexto social específico: a comunidade cultural, ou cultura societal, na qual cada indivíduo se insere. Uma cultura societal é composta por um conjunto de práticas, sentidos partilhados e, muito especialmente, uma língua própria. Nenhuma cultura societal tem as suas características fixadas para sempre, todas as culturas evoluem no tempo. Mas existe uma ligação privilegiada entre cada indivíduo e a sua cultura societal. Neste aspecto, nem todos estamos em situação paritária. Os membros da maioria cultural – por exemplo, os anglófonos no Canadá, os castelhanos na Espanha, etc. – estão numa situação especialmente favorecida. A sua pertença societal coincide com a cultura e com a língua dominantes no Estado em que vivem. O mesmo não acontece, no entanto, com os que pertencem a minorias nesse mesmo Estado, como os quebequenses no Canadá, os catalães na Espanha, ou ainda outras minorias num lado e no outro (índios canadenses, ciganos espanhóis, imigrantes em

¹¹ Kymlicka, 1995, p.152-162

¹² Kymlicka, 1989, p.883-905.

ambos os países). Assim, o desfavorecimento dessas comunidades culturais, ao fragilizar a sua função de contexto de escolha, constitui também uma desigualdade para o exercício da liberdade. Isso os liberais ainda não admitem. Mas, para Kymlicka, as políticas multiculturalistas em geral, e mesmo a outorga de direitos multiculturais, justificam-se plenamente na medida em que sirvam para proteger o contexto da liberdade para os membros de culturas societais minoritárias e historicamente discriminadas

Segundo a teoria de Kymlicka, os termos “cultura” e “multicultural” são utilizados com sentido étnico. Cultura é sinônimo de nação e povo, ou seja, uma comunidade que se perpetua por várias gerações, mais ou menos completa institucionalmente, que ocupa um território ou terra natal, compartilhando uma língua distinta e uma história. Um estado é multicultural se seus membros pertencem a nações diferentes (estado multinacional) ou emigraram de diferentes nações (estado poliétnico) e se esse é um aspecto importante da identidade pessoal de seus integrantes.

O objetivo da teoria de Kymlicka é a acomodação das minorias etnonacionais, utilizando-se de mecanismos compatíveis com os princípios liberais igualitários, o que é necessário pelo fato de a maioria dos países da América e da Europa serem multinacionais e poliétnicos ao mesmo tempo. Para isso, parte do princípio de que os grupos nacionais não são definidos por descendência ou etnia, mas sim em termos da integração a uma comunidade cultural e, por esse motivo, a nacionalidade deve ser aberta a qualquer pessoa, sem restrição étnica ou de cor, que tenha interesse em aprender a língua, a história da sociedade e participar de suas instituições políticas e sociais.

Kymlicka¹³ faz distinção entre grupos “étnico-culturais” e “minorias nacionais” e, por meio dela, argumenta que a teoria multiculturalista destina-se às minorias nacionais. Para Kymlicka, a primeira categoria se aplica a grupos étnicos e culturais constituídos de forma voluntária, por meio de imigração, como os grupos hispânicos nos Estados Unidos, os sihks na Grã-Bretanha, os turcos na Alemanha, entre outros. A segunda compreende as minorias não imigrantes, cujos territórios foram involuntariamente incorporados às fronteiras de um estado maior, por meio de conquista, colonização ou federação, entre os quais se encontram os grupos indígenas de países como o Canadá, os Estados Unidos, o Brasil, os quebequenses, do Canadá, os chicanos e porto-riquenhos nos Estados Unidos, os maoris na Nova Zelândia e os grupos

¹³ Kymlicka, 1995, p. 10-18

aborígenes da Austrália. Os primeiros podem demandar certos direitos de grupos, que Kymlicka denomina “direitos poliétnicos”, como o direito dos sihks da Grã-Bretanha de dirigir motocicletas sem usar capacete (pois não podem tirar seus turbantes por razões religiosas), mas objetivam a integração na sociedade mais ampla, e os segundos demandam essencialmente direitos de autogoverno. Assim, a motivação central de Kymlicka em sua argumentação seria propor uma teoria normativa capaz de reconhecer e fortalecer as demandas de reconhecimento dos direitos das minorias nacionais, como a dos quebequenses do Canadá.

Com sua teoria dos direitos de grupos Kymlicka amplia a visão liberal dos direitos individuais, calcada no universalismo kantiano, fundado na ideia de autonomia do indivíduo e na consideração das pessoas como igualmente importantes. Os direitos dos grupos minoritários vêm contribuir, portanto, com a promoção das liberdades individuais de escolha da concepção da vida boa, que não viole os princípios da justiça, não importa o quanto ela venha a ser diferente dos outros modos de vida.

Considerações finais

O individualismo liberal, para Kymlicka¹⁴, calcado no universalismo de base kantiana, não conflita com o ideal de comunidade e o objetivo da concepção de responsabilidade e autonomia individual não é colocar as pessoas umas contra as outras, mas possibilitar a união de todos os cidadãos pelo respeito mútuo. Com a autodeterminação individual, para o autor, não se busca o distanciamento das pessoas, mas encorajar os vários grupos de pessoas a perseguirem livremente e alcançarem seus fins culturais e comunitários compartilhados, aspectos que consistem nas particularidades envolvendo a pertença societal dos indivíduos, sem penalizar ou marginalizar aqueles grupos com objetivos diferentes ou até mesmo conflitantes. Tais condições, para Kymlicka, são as melhores para os membros da sociedade, individualmente e em comunidade, conseguirem atingir sua concepção de bem.

A teoria liberal dos direitos multiculturais de Kymlicka, acrescentando elementos comunitaristas ao liberalismo igualitário, não nega a necessidade e possibilidade da neutralidade do Estado diante das diversas concepções de bem, mas acredita que a adoção de políticas multiculturais é necessária para se promover a liberdade dos membros das culturas societais

¹⁴ Kymlicka, 2002, p.7-8

minoritárias e historicamente discriminadas, considerando que a concepção de bem do indivíduo está ligada a sua pertença societal, apresentando, assim, uma noção de indivíduo mais incorporada do que a de um indivíduo desvinculado encontrado no pensamento Rawlsiano.

Abstract

The modern liberal political thought called "egalitarian liberalism" of Kantian contractualism, which is based on John Rawls, its greatest exponent, is the notion that justice should remain neutral to the conceptions of the good life, reflecting a concept of people as beings endowed with free choice and without preexisting moral moorings. Freedom of choice and neutral state are, thus inseparable, since free and independent beings require a neutral framework of rights as to the purpose, who refuses to take sides on moral and religious controversies that leave citizens free to choose their own values . Among the egalitarian liberals who seek to advance the theory of justice of John Rawls is Will Kymlicka, who, as I will argue, adds to the Rawlsian theory, human rights, universalistic nature, elements from the perspective of group rights, particularisms that cannot be ignored and before whom we can not assume a position of neutrality.

Key words: Universalismo, group rights, liberalism.

Referências

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa:Edições 70,2007.

KYMLICKA, Will. "Liberal Individualism and Liberal Neutrality". In: *Ethics*,99/4, 1989, p.883-905.

_____. *Multicultural Citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

_____. *Liberalism, community and culture*. New York: Oxford Press, 2002.

_____. "Ethics of Contractarianism" ,in *Companion of Ethics (Peter Singer – org)*.Oxford:Blackwell, 2013

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo:Martins Fontes, 2002.

Sobre a autora:

Ana Paula Brito Abreu de Lima é Doutoranda, UFMS. E-mail: anaita@bol.com.br